

Conab - Sureg-PR

Processo:
21450.000296/2025-05**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21450.000296/2025-05****CONTRATO N.º: SETAD N.º 003/2026****ÁREA DEMANDANTE: GEOPE/SECOPE-PR**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA LOC SOLUTION - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA PARA LOCAÇÃO DE MEDIDORES DE UMIDADE DE GRÃOS PARA AS UNIDADES ARMAZENADORA DA CONAB/PR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16/01/2024, publicado no D.O.U de 25/01/2024, Edição nº 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20** representada neste ato pela Superintendente Regional Substituta, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 423 de 23 de agosto de 2023, e pelo Gerente Substituto de Operações, Sr. Douglas Darwin Rodrigues, nomeado por meio da portaria nº 444 de 17 de julho de 2025, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOC SOLUTION - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA**, com sede na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 830, Barracão 30A, bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81.050-590, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.700.987/0001-12**, neste ato representada pela Administradora, Sra. Michelle Rodrigues da Silva, conforme 13ª Alteração do Contrato Social, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21450.000296/2025-05**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e Art. 416,

inciso II do RLC-Conab, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, datada de 26/11/2025, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Autorização da Declaração de Dispensa de Licitação SEI nº 49743373, datada de 16/01/2026, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de medidores de umidade de grãos, para atender a demanda das Unidades Armazenadoras da CONAB no Paraná. O serviço compreenderá cessão de direito de uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, a instalação dos equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e de aferição/calibração/atualização, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços incluindo serviços de operacionalização da solução, conforme condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Especificações e características mínimas dos medidores de umidade de grãos:

- a) Aprovação técnica do modelo para transações comerciais por meio de portaria do Inmetro, conforme Portaria nº 47, de 07/02/2022, e suas alterações, que revogou a Portaria INMETRO nº 402 de 15/08/2013, que aprova a regulamentação técnica metrológica consolidada para Medidores de Umidade de Grãos.
- b) Princípio de medição: capacitivo;
- c) Dispositivo indicador (display): indicação digital em português;
- d) Informações/resultados mínimos fornecidos no display, no tiquete e transmitidos para o computador: produto, data e hora da medição, percentual do teor de umidade da amostra, temperatura da amostra em °C, validade da curva de umidade utilizada, número de série do instrumento;
- e) Resolução da indicação do percentual do teor de umidade: 0,1% ou 0,01% (uma ou duas casas decimais);
- f) Rede de alimentação: 90 V AC a 240 V AC - 50 Hz a 60 Hz;
- g) Máxima diferença de temperatura entre a amostra e o medidor: no mínimo 10°C para mais ou para menos;
- h) Tempo máximo de resposta da leitura: 30 segundos;
- i) Impressora: térmica, embutida na parte frontal do medidor;
- j) Portas de comunicação: possuir, no mínimo, uma porta serial RS232 para o envio das informações/resultados para computador ou para outra impressora e uma porta USB tipo B para instalação do driver e atualização das curvas de umidade;

- k) Driver para transmissão dos dados para computador: gratuito, em português e fornecido pelo fabricante por Internet;
- l) Atualização das curvas de umidade: gratuita, fornecida pelo fabricante por Internet;
- m) Faixa de temperatura ambiente de funcionamento: no mínimo de 10°C a 40°C;
- n) Carga e descarga da célula de teste: automática, ou seja, sem demandar pesagem externa da amostra ou utilização de volume padrão (copo de amostragem) previamente, por um operador;
- o) Aplicável, no mínimo, para os principais produtos agrícolas: milho, soja, café, trigo, arroz, feijão, milheto, cevada e sorgo;
- p) Manual: contendo, no mínimo, instruções para instalação, operação e manutenção de rotina do medidor de umidade;
- q) Acessórios: além do manual, o medidor deve vir acompanhado de cabo de energia ou fonte adaptadora com respectivo cabo; de uma concha plástica para despejar a amostra no funil; de um cabo serial RS232 para a transmissão das informações/resultados para um computador (sendo o conector que será plugado no computador tipo DB9 fêmea); de um cabo USB padrão A-B; de no mínimo 12 (doze) rolos de bobinas de papel térmico (quantidade variável de acordo com a demanda da Unidade) compatíveis com o instrumento e do termo de garantia dos equipamentos. Todos os cabos devem possuir comprimento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metro.
- r) Assistência Técnica Autorizada para realização de manutenção e calibração presente no Paraná;

1.4. Os equipamentos serão disponibilizados e os serviços serão realizados nas dependências das Unidades Armazenadoras da CONAB no Paraná abaixo listadas:

1.4.1. **2 (dois) medidores de umidade de grãos na Unidade Armazenadora da CONAB em Ponta Grossa/PR, localizada na BR 376, km 510, Ponta Grossa/PR, CEP 84.043-450.**

1.4.2. **1 (um) medidor de umidade de grãos na Unidade Armazenadora da CONAB em Cambé/PR, localizada na Rua Belo Horizonte, 2726,Cambé/PR, CEP 86.181-020.**

1.4.3. Poderá ocorrer a transferência dos EQUIPAMENTOS entre Unidades Armazenadoras da CONAB no Estado, localizadas em Cambé, Ponta Grossa e Rolândia, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

1.4.4. A CONTRATADA disponibilizará o suporte de tecnologia da informação (TI) para a conectividade dos equipamentos ao sistema da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezito) meses** (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos

para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do Detalhamento dos Serviços

3.1.1. O serviço compreenderá cessão de direito de uso de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, a instalação dos equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e de aferição/calibração/atualização, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços incluindo serviços de operacionalização da solução, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.1.2. As especificações e características mínimas do objeto estão detalhadas na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. Do Local e Prazo de Execução

3.2.1. Os equipamentos deverão ser instalados na unidade armazenadora em Ponta Grossa/PR, localizada na BR 376, KM 510, e na unidade armazenadora em Cambé/PR, localizada na Rua Belo Horizonte nº 2.726, de segunda a sexta-feira no horário das 8h00 às 17h00.

3.2.2. O prazo para instalação dos medidores de umidade será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.3. Da Rotina de Execução dos Serviços

3.3.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

3.3.1.1. Disponibilização, instalação, configuração e customização de todos os equipamentos e sistemas integrantes da solução de medição ofertada no ambiente da CONTRATANTE, de modo que a solução esteja totalmente funcional, bem como treinamento realizado na unidade e cadastramento dos equipamentos no sistema de gerenciamento;

3.3.1.2. Disponibilizar no momento da entrega dos equipamentos, de acordo com a programação prévia de entrega, acordada com antecedência, um colaborador responsável pelo T.I., para viabilizar uma perfeita interface do equipamento com o sistema operacional da CONTRATANTE;

3.3.1.3. A CONTRATADA disponibilizará o suporte de tecnologia da informação (TI) para a conectividade dos equipamentos, quando necessário, ao sistema da CONTRATANTE;

3.3.1.4. No ato do procedimento de entrega técnica dos medidores, os usuários receberão os treinamentos operacionais necessários, além do manual de utilização do(s) equipamento(s), guia rápido, certificados de calibração e da verificação inicial e as instruções sobre o padrão de conectividade com sistemas de coletas de dados, quando houver;

3.3.1.5. Os treinamentos deve ser realizados em 3 (três) situações: a) No ato do procedimento de entrega técnica; b) Quando da introdução de equipamentos novos e diferentes, se ocorrer; e, c) Quando da requisição do CONTRATANTE;

3.3.1.6. Durante toda a vigência do contrato deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

3.3.1.7. Todas as manutenções, aferições e calibrações do equipamento, em

consonância com as legislações vigentes do INMETRO, são de responsabilidade da CONTRADADA, com emissão dos selos, lacre e certificados referentes à calibração conforme exigido pelo INMETRO;

3.3.1.8. Deve-se respeitar a periodicidade de aferição/calibração determinada pelo INMETRO;

3.3.1.9. Realização de manutenção preventiva, destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, constituindo-se de visitas técnicas periódicas, de acordo com a determinação do fabricante do equipamento utilizado e especificada no manual técnico do equipamento e em consonância com as legislações aplicáveis;

3.3.1.10. Durante a vigência do contrato de locação dos medidores de umidade de grãos, serão realizadas a atualização do firmware toda vez que houver uma nova versão aprovada pelo Inmetro e a atualização das curvas de calibração conforme estabelecido pelo INMETRO;

3.3.1.11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE, no máximo ao final do primeiro mês de contrato;

3.3.1.12. Após a execução dos procedimentos de manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório de visita descriptivo dos procedimentos efetuados;

3.3.1.13. Realização de manutenção corretiva, destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo: procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos;

3.3.1.14. Manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA por meio dos canais de comunicação a serem definidos pela CONTRATADA;

3.3.1.15. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

3.3.1.16. O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado;

3.3.1.17. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

3.3.1.18. O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a tabela de solução do chamado, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado;

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO

Severidade	Descrição	Métrica	Tempo de solução de atendimento*
------------	-----------	---------	----------------------------------

1- Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça/equipamento defeituoso.	Prazo: em horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas
2- Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção, mas são contornáveis.	Prazo: em horas	Em até 72 (setenta e duas) horas
3- Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, entre outros	Prazo: em horas	Em até 72 (setenta e duas) horas

*No prazo estipulado devem ser desconsiderados finais de semana e feriados, conforme calendário da CONTRATANTE.

3.3.1.19. Deve ser fornecido mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços;

3.3.1.20. A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá apresentar um Relatório, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE (fiscal de contrato);

3.3.1.21. Este serviço deve estar disponível para acionamento no horário das 8:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta (exceto feriados, conforme calendário da CONTRATANTE);

3.3.1.22. Ainda em relação às condições de manutenção e suporte técnico, a CONTRATADA deve substituir o equipamento em manutenção em até 48 horas por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento nos seguintes casos:

- a) Equipamento em aferição/calibração ou manutenção;
- b) Equipamento apresentando problemas no funcionamento;
- c) Alteração de legislação, de modo a atender a legislação vigente (INMETRO);

3.3.1.23. A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;

3.3.1.24. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.

3.3.1.25. Para os serviços descritos neste item, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

3.3.1.26. Realização de reuniões a critério da CONTRATANTE:

- a) Reuniões gerenciais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico.

b) Reuniões técnicas, para planejamento e execução de serviços de manutenção e suporte técnico, com vistas à melhoria do ambiente instalado.

3.4. Da Garantia dos Serviços

3.4.1. Não será exigida garantia dos serviços.

3.5. Dos Materiais a serem Disponibilizados

3.5.1. A Contratada deverá disponibilizar os serviços, equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades, especificações e locais descritos na Cláusula Primeira, promovendo a substituição desses equipamentos quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.

4.7. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

4.8. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total mensal do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)** e um valor total para os 18 (dezoito) meses de **R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes, e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o

objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho: 1000A002SE, Fonte: 229526, Plano Interno: RECUPERA UN, conforme Nota de Empenho n.º 2025NE000084, de 22/12/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados
- b) Indicar os locais de instalação dos equipamentos, que deverão ter espaço físico suficiente para seu pleno funcionamento, com disponibilidade de instalação de rede elétrica e de rede de dados compatíveis (quando houver), com a demanda e as especificações técnicas dos equipamentos.
- c) Zelar pela conservação dos equipamentos, comprometendo-se a devolvê-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado tão somente o desgaste gerado pela sua regular e normal utilização.
- d) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Contrato.
- h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- i) Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato), nos termos da RLC-Conab.
- k) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- l) Fica estabelecido que a CONTRATANTE seja sempre responsável

pelas despesas de mão de obra, peças e materiais, necessários ao reparo dos Equipamentos, quando os danos causados sejam comprovadamente decorrentes de mau uso, imperícia, imprudência, negligência, por parte sua ou de seus prepostos e empregados

m) A CONTRATADA emitirá notas fiscais relativas aos serviços de reparos e a CONTRATANTE providenciará os respectivos pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias da data do término das manutenções corretivas realizadas.

n) Prover a facilidade de acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais onde se encontrarem os equipamentos objeto do presente contrato.

o) Disponibilizar no momento da entrega dos equipamentos, de acordo com a programação prévia de entrega, acordada com antecedência, um colaborador responsável pelo T.I., para viabilizar uma perfeita interface do equipamento com o sistema operacional da CONTRATANTE.

p) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer fato que impeça ou possa vir a impedir a aplicação plena do presente contrato ou qualquer ato contrário à imagem desta.

q) Permitir a retirada dos bens e acessórios, objetos da presente locação, durante a vigência ou na hipótese de seu encerramento e/ou cancelamento.

r) Permitir a retirada das peças e suprimentos utilizados nas manutenções corretivas e/ou preventivas dos equipamentos.

s) Permitir que representantes técnicos e comerciais da CONTRATADA mantenham contatos com os colaboradores da CONTRATANTE para garantir eficácia e a operacionalidade do presente contrato.

t) Os equipamentos objetos da presente locação são suscetíveis ao controle metrológico da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do INMETRO (RBMLQ -I). Sendo assim, a CONTRATANTE deverá permitir o livre acesso dos agentes fiscais aos instrumentos medidores de umidade de grãos. No caso de qualquer interdição de algum dos equipamentos em uso a CONTRATANTE deverá comunicar de imediato e por escrito à CONTRATADA, que providenciará a substituição do equipamento no prazo de até 48 horas.

u) Devolver os equipamentos locados, ao final do contrato de locação.

v) Declara a CONTRATADA que é legalmente constituída a prestar os serviços objeto deste contrato, sendo os EQUIPAMENTOS ora referenciados de sua legítima propriedade e ou posse, permanecendo assim enquanto durar o contrato.

w) A CONTRATANTE não poderá sublocar, emprestar e/ou ceder de qualquer forma os EQUIPAMENTOS objeto de locação, ressalvado os casos de transferência dos EQUIPAMENTOS para empresas do mesmo grupo econômico, que poderá transferir total ou parcialmente, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto em perfeitas condições de uso, conforme disciplinado neste instrumento.
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e dispositivos padrão de ajuste, exclusivos e necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção e calibração dos equipamentos objeto deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- c) Obedecer aos prazos de entrega dispostos no contrato.
- d) A CONTRATADA garante o pleno e perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS por todo PERÍODO DE LOCAÇÃO, obrigando-se a fazer toda a manutenção preventiva e corretiva que forem necessárias, através de profissionais especializados, fornecendo e arcando com a respectiva mão de obra, peças, partes ou componentes, respeitando os prazos que constam neste Termo de Referência, visando evitar a paralisação dos EQUIPAMENTOS, cabendo ainda a CONTRATADA substituir o equipamento “não conforme”, nas mesmas condições do locado, em consonância com as legislações vigentes aplicáveis.
- e) Garantir a atualização contínua das versões de curvas de calibração e do programa de controle dos equipamentos (firmware), sem custos adicionais.
- f) Realizar todas as manutenções, aferições e calibrações do equipamento, em consonância com as legislações vigentes do INMETRO.
- g) Prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, quando necessário e em consonância com as legislações vigentes.
- h) Proceder à entrega técnica dos equipamentos especificados, instalando -o(s), efetuando os testes pré-operacionais, operacionais e de aceitação de desempenho, ministrar treinamentos aos usuários e entregar o certificado de calibração individual de cada medidor, emitido pelo laboratório de calibração acreditado pelo INMETRO e pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE.
- i) Providenciar, sempre que necessário, a substituição dos equipamentos por outros da mesma espécie ou sucessores, todos com modelo aprovado, conforme o regulamento técnico metrológico emitido pelo Inmetro para medidores de umidade, utilizados em transações comerciais de grãos.
- j) Em caso de falha geral ou interdição do(s) equipamento(s) objetos do presente contrato a CONTRATADA deverá providenciar o despacho do(s) medidor(es) para substituição em um prazo de até 48 horas, contadas da comunicação entre as partes.
- k) A reposição de partes e peças por desgaste natural não será cobrada. A reposição de partes e peças devido à imperícia na utilização dos equipamentos, desde que devidamente comprovada, será cobrada logo após a realização da intervenção técnica corretiva.

- I) A CONTRATADA disponibilizará o suporte de tecnologia da informação (TI) para a conectividade dos equipamentos, quando necessário, ao sistema da CONTRATANTE.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- n) Atender prontamente as reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- o) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento dos bens.
- p) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento da realização dos serviços.
- q) Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Contrato.
- r) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- s) Instalar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os equipamentos conforme localização a ser fornecida pela CONTRATANTE. O prazo para conclusão da instalação é de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- t) Identificação obrigatória com os dados do contato da CONTRATADA para comunicação de problemas durante a utilização dos equipamentos.
- u) Devem ser determinados de forma clara os canais de comunicação, para abertura dos chamados técnicos, explicitando inclusive quais devem ser os horários de atendimento.
- v) A CONTRATANTE deve ser informada dos canais de comunicação, no máximo ao término do prazo estipulado para instalação dos equipamentos.
- w) Qualquer alteração nos canais de comunicação deve ser informada imediatamente a CONTRATANTE.
- x) Ministrar treinamento aos usuários para utilizarem os equipamentos que serão instalados, assim como capacitação nos sistemas que estiverem dentro do escopo da contratação.
- y) Local de treinamento/capacitação no local onde os equipamentos estiverem sendo implantados.
- z) O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários.
- aa) Conservar adequadamente os estoque de insumos, materiais, equipamentos e material de consumo reserva, necessários à execução dos serviços.
- ab) A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra técnica necessária para a execução dos serviços de manutenção, responsabilizando-se integral e exclusivamente - pelo cumprimento das obrigações

impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e acidentária e comprometendo-se, ainda, a exibir para a CONTRATANTE, sempre que necessário e formalmente demandado, os comprovantes que atestem o atendimento dessas obrigações.

ac) Responsabilizar-se pela conduta do pessoal destacado para a prestação dos serviços, comprometendo-se a afastar do local qualquer empregado seu cuja presença, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, se revele inconveniente ou indesejável.

ad) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, bem como pelo seguro contra acidentes pessoais de seus empregados, renunciando expressamente, em qualquer hipótese, a imputar tais ônus à CONTRATANTE.

ae) Garantir as boas práticas no cumprimento às leis e aos regulamentos internos e externos vigentes.

af) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo

determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A presente contratação deve respeitar, no que couber, os princípios da sustentabilidade ambiental, ressaltando o artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

11.2. Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

11.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

11.5. Atender a Resolução Conama 401, principalmente em relação ao não uso de metais pesados, como Cádmio e Mercúrio, na composição de pilhas e baterias.

11.6. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

11.7. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.8. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na citação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.

14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

14.4. Ficam dispensadas das retenções as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso,

pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I =

$$[(TX/100)/365];$$

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP - Valor da prestação em atraso.

14.12. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

14.13. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.14. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.14.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

14.14.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.14.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o valor contratado.

14.15. DA GLOSA POR NÍVEL DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

14.15.1. O valor mensal dos serviços sofrerá dedução caso o objeto a que se

refere esse Termo de Referência não seja cumprido ou que não sejam atingidos os níveis de serviço estipulados no Termo de Referência.

14.15.2. Em caso de não cumprimento dos prazos estipulados para problemas que paralisem a operação completa dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATADA descontará do valor mensal seguinte, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, exceto nos casos de força maior tais como: impossibilidade de chegar ao local em decorrência de enchentes, tempestades, manifestações públicas com paralisação de trânsito, ou outras de força maior e justificáveis.

14.15.3. Após o recebimento definitivo se o equipamento ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 3 (três) dias úteis, ensejará em glosa de 25% do valor mensal do contrato, por equipamento.

14.15.4. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

14.15.5. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, glosa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;

14.15.6. Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da glosa estabelecida no item anterior, glosa de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso.

14.15.7. No caso de reincidência de descumprimento de uma mesma meta mais de 3 (três) vezes em um único mês, à glosa a ser aplicada por descumprimento subsequente deverá ser acrescida 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, considerando os limiares definidos em relação ao prazo estipulado, quando for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então, mediante solicitação formal da contratada, os preços praticados poderão ser reajustados, desde que respeitado o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente contrato, mediante negociação das partes, considerando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE. Para apuração do percentual do reajuste a ser aplicado considerar-se-á o IPCA acumulado a partir da data da assinatura do contrato e nos 12 (doze) meses subsequentes a essa data, sendo que os novos valores, corrigidos, passarão a viger a partir da data de solicitação do reajuste.

15.2. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

15.2.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

15.2.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

15.2.3. Encerramento do contrato.

15.3. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará

resguardado o direito ao futuro reajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 3% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 4% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

- e) Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;

- Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos
- f) não previstos nesta tabela, após determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por item e por ocorrência; 02
 - g) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01
 - h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia; 01

TABELA 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- | | |
|---|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. Da sanção de suspensão:

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus

financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo B deste Termo de Referência

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo B deste Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo "B" do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do

Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 13/01/2026, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

DOUGLAS DARWIN RODRIGUES

Gerente de Operações/PR

Gerente Substituto

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente Substituta

Pela Contratada: LOC SOLUTION - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA

MICHELLE RODRIGUES DA SILVA

Administradora

Testemunhas:

PAULO HENRIQUE NUNES

Gerência de Finanças e Administração - Gerente Substituto

LEÔNIDAS TOLEDO KAMINSKI

Setor de Operações de Estoque - Encarregado Substituto

Curitiba, documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE NUNES, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab**, em 16/01/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 16/01/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 19/01/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**,
Superintendente Regional Substituto - Conab, em 19/01/2026, às 10:33,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DARWIN RODRIGUES**,
Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab, em 19/01/2026, às 11:04,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **49749385** e o código CRC **E08E0C1E**.

Referência: Processo nº.: 21450.000296/2025-05

SEI: nº.: 49749385